



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 96/2022

Institui o Subcomitê dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil (STSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 419 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 11 de novembro de 2013, que institui o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato nº 63/CSJT, de 14 de março de 2016, que altera a denominação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil



(STSI), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O STSI será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - dois(duas) Magistrados(as) indicados(as) pela presidência do Tribunal;

§ 1º O(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno coordenará o subcomitê e terá como vice-coordenador(a) um(a) magistrado(a) indicado(a) no inciso II.

§ 2º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao STSI:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e de erradicação do trabalho infantil, em colaboração com as instituições parceiras;

II - atuar na interlocução com demais instituições parceiras, relatando as ações desenvolvidas, dificuldades encontradas e resultados alcançados de modo a incentivar o compartilhamento e a divulgação de dados e informações;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes e de erradicação do trabalho infantil;

IV - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Colegiado;



V - promover estudos e pesquisas sobre causas do trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação dessa chaga social;

VI - adotar ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII - incentivar à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A unidade organizacional de Governança e Gestão realizará a gestão administrativa e cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do respectivo colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O STSI se reunirá, ordinariamente, a cada 1 (um) ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:



- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificações no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, esta será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas dos colegiados instituídos nesta Resolução serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião de colegiado instituído neste ato normativo, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.



CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil (STSI) se associará aos colegiados nacionais que tratam dos referidos temas no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O colegiado instituído nesta Resolução manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região